



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.669/0001-17, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 072/2020, de 19 de Março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **Menor PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**, através do **Sistema De Registro De Preços**, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: (AMBULÂNCIA, VANS, CAMINHÃO CARROCERIA, CAMINHÃO PIPA E VEÍCULO DE PASSEIO)**, constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência); a licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos Municipais de nº 09 de 02 de Janeiro de 2017 (decreto que regulamenta o sistema de registro de preços neste município), nº 08 de 02 de Janeiro de 2017 (decreto que regulamenta a modalidade pregão presencial neste município), todos normativos nos termos de suas redações atualizadas, e as exigências estabelecidas neste edital.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente, a partir de sua publicação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, em dias de expediente na Prefeitura Municipal, das seguintes formas:

a) **Na forma eletrônica**, através do acesso ao site: www.gararu.se.gov.br, ou através de e-mail, devendo a solicitação de edital ser enviada para o e-mail oficial do setor: licitacaogararu@gmail.com, para que os servidores do Setor de Licitações e Contratos, possa encaminhar o arquivo do edital. **(Em virtude do enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19, essa deve ser a forma preferencial).**

b) **Na forma presencial**, deve o interessado dirigir-se ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal Gararu/SE, localizada na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro – Gararu/SE – CEP: 49.830-000, exclusivamente nos horários mencionados acima. **Em virtude do enfrentamento a pandemia do Coronavírus – COVID-19, a forma presencial somente será adotada acaso haja impossibilidade do licitante fazê-lo na forma eletrônica.**

Informações, dúvidas e esclarecimentos podem ser solicitados pelos telefones (079) 3354-1240 ou através do e-mail: licitacaogararu@gmail.com

DATA DE ABERTURA: 07/05/2020

HORÁRIO: 09:00 (nove horas).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, nº S/N, Centro, Gararu, Sergipe.

1.1. ENTIDADE/ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1.1.1. **O GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARUSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17;

1.1.2. **ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.523.119/0001-65;

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VI – MODELO DA CARTA PROPOSTA;
- ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE;
- ANEXO VIII – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO – PM;
- ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO – FMS;

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futuro e eventual **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: (AMBULÂNCIA, VANS, CAMINHÃO CARROCERIA, CAMINHÃO PIPA E VEÍCULO DE PASSEIO)**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL GARARU/SE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

2.2. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

3.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.2 – Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014, os itens de 06, 07 e 08, que corresponde aos itens de contratação do qual o valor total estimado é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto será destinada exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

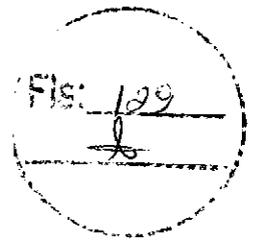
3.1.3 – Os itens de 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12 e 13, cujos valores estimados são superiores a 80.000,00 (oitenta mil reais), serão de concorrência livre.

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. A Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, pelo empresário ou sociedade, será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, emitida no ano em curso, fora dos envelopes; conforme Art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 02 de março de 2017. **A CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE DE CREDENCIAMENTO PARA SE RECONHECER OS DIREITOS DA LICITANTE NAS DEMAIS FASES, CONFORME PREESTABELECE A LEI 123/2006.**

3.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que **NÃO** apresentarem a Certidão Simplificada estabelecida no item 3.4 deste Edital na FASE DO CREDENCIAMENTO, **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DOS ITENS EXCLUSIVOS DO CERTAME.**

3.4.2. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à Certidão acima.

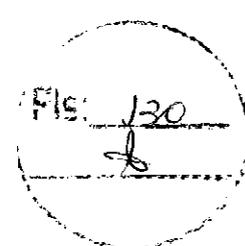
3.4.3. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital;

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. As Licitantes deverão apresentar **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

4.4.1. O cumprimento dessa exigência do item 4.4 é pré-requisito para participação no certame, e os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

4.4.2. Caso a licitante não apresente a declaração citada no item 4.4, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou ser declarada oralmente e reduzida a termos em ata, ou ainda, se a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, ou ainda, poderá ser feita oralmente pelo representante credenciado, e reduzida a termos na ata da sessão de abertura do certame.

4.5 A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitação;

4.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

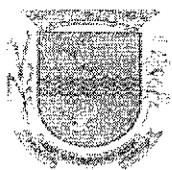
5.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

5.5. Não será admitido o encaminhamento de propostas por meio eletrônico ou similar;

5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

5.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Gararu/SE, observadas as prescrições da legislação específica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

6.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido;

6.1.2. Os preços serão cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e correio eletrônico (e-mail);

6.1.4. Descrição clara e detalhada do objeto, e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do **ANEXO I** – Termo de Referência, deste Edital.

6.1.5. Prazo para atendimento as solicitações de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as necessidades do Município e Fundos;

6.1.6. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

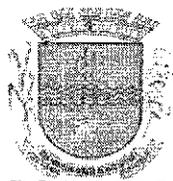
6.1.8 – Existindo discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem os escritos por extenso;

6.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

7.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

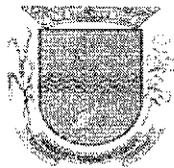
7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

7.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de outubro de 2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



7.3.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.3.1 a 7.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

7.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016;

7.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

7.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

7.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **ANEXO V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.4.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **ANEXO IV** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

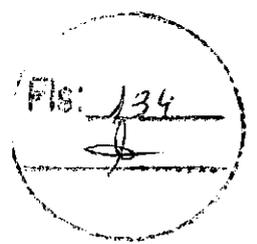
7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de execução de serviços similares, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5.2. Comprovação que a empresa licitante está cadastrada na secretária de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano do Estado de Sergipe – SEINFRA, em regime de Fretamento, para as empresa que cotarem os **itens 05 e 06**. (Art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93);

7.5.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração - CRA da empresa e dos seus administradores, acompanhados do Certificado de Responsabilidade Técnica e Alvará de Habilitação para os itens **01, 04, 05, 07, 10, 12 e 13**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, através da internet. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

7.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. As certidões terão sua autenticidade verificada durante a sessão, à indisponibilidade de internet no momento do julgamento acarretará na suspensão da sessão até o retorno da internet para verificação da veracidade das certidões;

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

8.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

8.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

8.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

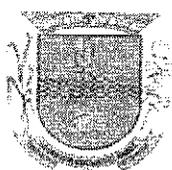
8.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

8.5.1 – Os itens de 06, 07 e 08 que corresponde aos itens/lotes de contratação cujo valor total é de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), **serão destinados exclusivamente as ME e EPP** por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, desde que as empresas comprovem tal condição da forma estabelecida neste Edital.

8.5.2 – Os itens de 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12 e 13 serão de concorrência livre, porém havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.3. Será assegurada, como critério de desempate dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12 e 13** preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



8.5.4. Para efeito do disposto no subitem 8.5.3 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.5.4.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.5.4.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 8.5.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.4 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.5.4.4. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.5.3 a 8.5.4.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

8.5.5. O disposto nos subitens 8.5.3 a 8.5.4.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 8.4 a 8.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

8.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

8.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

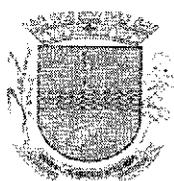
8.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

8.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO POR ITEM, ao final da fase de lances.

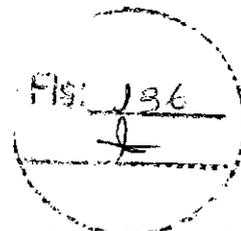
8.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 8.8;

8.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

X

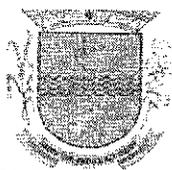


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



- 8.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 8.15.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de maior desconto para peças e/ou menor preço para os serviços, com vistas o acréscimo do desconto para peças e/ou redução no preço dos serviços.
- 8.16.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 7 deste edital;
- 8.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);
- 8.18.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 8.19.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 8.20.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 8.21.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;
- 8.22.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);
- 8.23.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:
- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
 - b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- 8.24.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;
- 8.25.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

8.26. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços médios obtidos por esta administração que estão anexados ao processo administrativo, e só serão tornados públicos ao iniciar a fase de lances.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas Licitantes deverão ser enviados via e-mail: licitacaogararu@gmail.com, em virtude do enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID-19, essa deve ser a forma preferencial de envio, no prazo estabelecido no item 9.1, das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

9.7. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

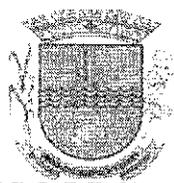
10 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ao) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços.

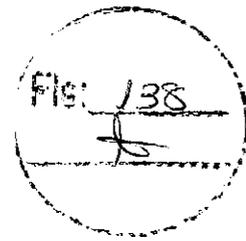
10.1.1. Os convocados deverão comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços em **prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após convocação do Município.**

10.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pelo Município.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



10.1.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Gararu, no Departamento de Licitações e Contratos da Administração.

10.2. O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

10.3. É facultado ao Município e Fundos, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

10.3.1. As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

10.3.2. Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

11.2. A Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades do Município a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. A Ata de Registro de Preços **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

11.4. O(s) preço(s) registrado(s) e o(s) respectivo(s) fornecedor(es) são divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5. Os serviços serão executados mediante assinatura de Termo de Contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, dos quais constarão à data de expedição, especificações, quantitativos(s), prazo, local e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.6. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s);

11.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma a ser informado pela Secretaria Solicitante;

11.8. A Secretaria Solicitante não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de contratar.

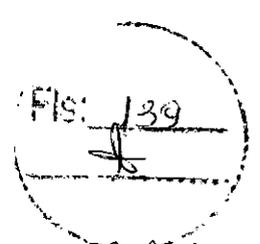
11.8.1. Os quantitativos totais expressos no Anexo 01 são estimativos e representam previsões da(s) Secretaria(s) Solicitante(s) para os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.9. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Solicitante a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

11.10. Os serviços serão recusados na hipótese do mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser corrigidos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

12.2. As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento de Contrato - **Anexo IX e X**, firmado entre o Município e Fundos, e os detentores do registro, podendo ser substituído pelas Notas de Empenhos na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12.3. As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

12.4. As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

12.4.1. O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

12.5. O licitante deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato.

12.6. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento oficial do comunicado para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

12.7. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para a assinatura do contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado, garantida prévia defesa, a penalidade de suspensão de licitar com o Município de Gararu pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada e registrada, obedecidas as exigências de habilitação constantes deste Edital.

12.8. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito.

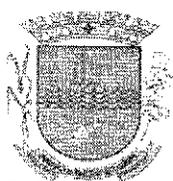
12.9. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

13. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O preço será fixo e irredutível.

13.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Revisão.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



14. DO PAGAMENTO

14.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando os serviços do objeto do Contrato;

14.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedida pelo Município e/ou Fundos no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

14.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviços, atestada(s) e liquidada(s);

14.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

14.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro, Gararu/SE, CEP 49.830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

14.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade e Órgão participante**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

16.1. Os preços poderão ser revistos na forma dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 09, de 02 de janeiro de 202017.

16.2. Os registros poderão ser cancelados, conforme artigo 19 do Decreto Municipal n.º 09, de 02 de janeiro de 2017.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pelo Município ou retirar a Nota de Empenho, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa,





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



conforme o caso, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Termo de Referência – **ANEXO I**.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A adjudicatária, quando Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes, o qual será efetuado mediante Termo Aditivo.

18.2. O objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora não poderá ser subcontratado sem prévia autorização da Contratante.

18.3. A CONTRATANTE designará, por ato de sua titular, ao qual esse se vinculará, um seu representante, com a competência de Fiscal da Ata de Registro de Preços do **Município**, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Fiscal da Ata de Registro de Preços solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

18.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **contratante** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da avença contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Município de Gararu.

18.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta, podendo solicitar dos licitantes documentos para elucidar dúvidas com relação aos documentos apresentados, tais como: contratos, notas fiscais, declarações, etc.

18.8. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta e documentos de habilitação.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

X



Fis: 142

[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

18.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

18.11. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

18.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão presencial.

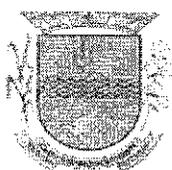
18.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Gararu/SE.

18.14. Os contatos fornecidos pela licitante, como e-mails, contato telefônico, serão meios irrefutáveis de prova, para efeitos de apuração de responsabilidades.

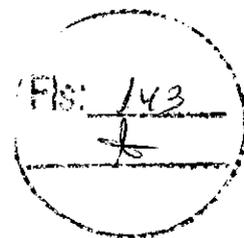
18.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

[Handwritten signature]
MAX SANTOS DE FREITAS
PREGOEIRO

Gararu/SE, 23 de Abril de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O registro de preços para futura e eventual **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: (AMBULÂNCIA, VANS, CAMINHÃO CARROCERIA, CAMINHÃO PIPA E VEÍCULO DE PASSEIO)**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. **DA NECESSIDADE:** Faz-se necessária a licitação para futura **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades eventuais da **Prefeitura Municipal de Gararu/SE e Fundo Municipal de Saúde**, a fim de que os serviços oferecidos, dependentes dos materiais, não sofram descontinuidade, visto que o município não possui em sua frota veículos e equipamentos adequados e suficientes para atendimento das necessidades.

2.2. **ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** A modalidade de Licitação denominada pregão é a modalidade licitatória mais utilizada para aquisições públicas, isso porque proporciona, através de suas inovações, um processo que permite uma economia de tempo e de dinheiro público. Ressalta-se abaixo as vantagens vinculadas as inovações, características do pregão, como uma maior transparência na Inversão das fases: classificação e habilitação, Celeridade (inversão das fases; publicidade; uma única fase recursal; uma única pessoa, pregoeiro, responsável resultando em decisões rápidas); Benefício para Micro empresas e empresas de pequeno porte; Utilização do sistema de registro de preços juntamente com o pregão – simplificação de procedimentos, acessibilidade maior, aumento de concorrentes Fase de lances por mais concorrentes e negociação direta com o primeiro classificado, mais – economia para Administração Pública na escolha da proposta com melhor preço.

Sem deixar de mencionar que o objeto ora solicitado se enquadra perfeitamente nos termos do art. 1º, Parágrafo único da Lei 10.520/2002, no tocante a bens de natureza comum, *in verbis*:

“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

2.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.4. **A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) justifica-se**, pelo fato de se tratar de serviços, onde há necessidades frequentes de contratação, sendo o regime de execução por preço unitário, e, tendo em vista que o objeto da licitação atenderá a mais de 01 (um) órgão, como também resta claro que pela natureza do objeto, torna-se impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado, estando essas situações perfeitamente



Fis: 144
2

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

enquadradas nos perfilhados do Art. 2º, inciso I, II, III e IV do Decreto Municipal-nº 09, de 02 de janeiro de 2017:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

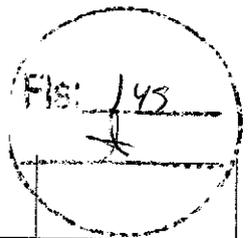
3 - ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas), QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR (R\$)		
				V.UNIT.	V.MENSAL	TOTAL/ANO
01	Locação de veículo tipo utilitário, motor 1.8, com capacidade para 07 sete passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2019, Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	03			
02	Locação de veículo tipo utilitário, motor 1.8, com capacidade para 07 sete passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2019, Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da	VEÍCULO / MÊS	03			



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



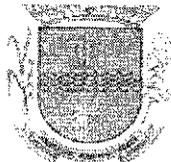
	contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
03	Locação de veículo tipo passeio, motor com potência mínima 1.0 com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	04			
04	Locação de veículo tipo passeio, motor com potência mínima 1.0 com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	04			
05	Locação de veículo tipo Van, motor com potência mínima 2.3 com capacidade para 15 quinze passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, movido a diesel, ano/modelo não inferior a 2018, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por	VEÍCULO / MÊS	01			



Fis: 146

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
06	Locação de veículo tipo Van, motor com potência mínima 2.3 com capacidade para 15 quinze passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, movido a diesel, ano/modelo não inferior a 2018, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)	VEÍCULO / MÊS	01			
07	Locação de veículo tipo sedan, motor com potência 1.6, com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, som com entrada para USB, AM/FM, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)	VEÍCULO / MÊS	01			
08	Locação de veículo tipo sedan, motor com potência 1.6, com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, som com entrada para USB, AM/FM, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos	VEÍCULO / MÊS	01			



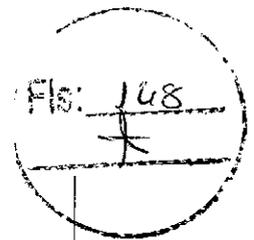
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 147
/

	componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)				
09	Locação de veículo tipo AMBULÂNCIA ano/modelo não inferior a 2020, para simples remoção, movido a álcool/gasolina, cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em polietileno, com fechos internos e externos, resistentes e de aberturas de fácil acionamento, para ser utilizado no transporte de adultos e crianças, para atendimentos das necessidades da secretaria municipal de saúde deste município. Equipamentos simples obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	02		
10	Locação de veículo tipo AMBULÂNCIA ano/modelo não inferior a 2020, para simples remoção, movido a álcool/gasolina, cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em polietileno, com fechos internos e externos, resistentes e de aberturas de fácil acionamento, para ser utilizado no transporte de adultos e crianças, para atendimentos das necessidades da secretaria municipal de saúde deste município. Equipamentos simples obrigatórios exigidos pelo CONTRAN,	VEÍCULO / MÊS	02		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



	sem limite de quilometragem. Com combustível por conta contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 06 (toneladas), com um eixo traseiro, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01			
12	Locação de veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 06 (toneladas), com um eixo traseiro, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível da contratante e motorista por conta da contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01			
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO PIPA, movido a Diesel, capacidade para 08 mil litros, equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível da contratante e motorista por conta da contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01			
VALOR GLOBAL (R\$)						

3.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação. No momento da entrega dos veículos, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



3.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.2.1. A empresa disponibilizará os veículos devidamente regularizados e licenciados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as necessidades do Município e Fundo Municipal de Saúde, de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia.

3.2.2. A empresa contratada deverá empregar na locação dos veículos somente motoristas e operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

3.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de seus veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

3.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, EPIs, alimentação dos seus motoristas e operadores e a perfeita manutenção dos veículos e equipamentos;

3.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

3.2.5.1. Motoristas e operadores experientes;

3.2.5.2. Alimentação para os motoristas;

3.2.5.3. Traslado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;

3.2.5.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

3.2.5.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se aí peças, serviços e mão-de-obra.

3.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviços do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedida pelo Município e/ou Fundos no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de serviços expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviços, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, Centro, Gararu/SE, CEP 49.830-000, dos quais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Gararu(SE), 23 de Abril de 2020.

Rodrigo de Freitas Vieira
RODRIGO DE FREITAS VIEIRA

Diretor de Transporte

Nayara Stephany Resende Melo
NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO

Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020

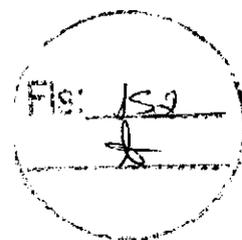
_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto a Prefeitura Municipal de Gararu, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n.º ____/2020.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020

_____(Razão Social da empresa), com sede na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Nº ____/2020 da Prefeitura Municipal de Gararu.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

***Observações:**

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Fis: 154
/

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO VI

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro
GARARU – SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2020**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos o objeto da licitação em epígrafe, pelo preço de R\$ (por extenso), ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gararu;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Prefeitura Municipal de Gararu.

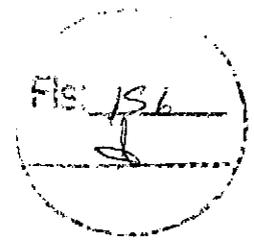
Atenciosamente,

....., .. de de

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

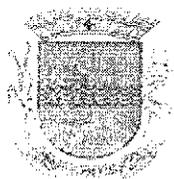
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR (R\$)		
				V.UNIT.	V.MENSAL	TOTAL/ANO
01	Locação de veículo tipo utilitário, motor 1.8, com capacidade para 07 sete passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2019, Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	03			
02	Locação de veículo tipo utilitário, motor 1.8, com capacidade para 07 sete passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2019, Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	03			
03	Locação de veículo tipo passeio, motor com potência mínima 1.0 com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de	VEÍCULO / MÊS	04			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 152
15

	quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
04	Locação de veículo tipo passeio, motor com potência mínima 1.0 com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	04			
05	Locação de veículo tipo Van, motor com potência mínima 2.3 com capacidade para 15 quinze passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, movido a diesel, ano/modelo não inferior a 2018, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01			
06	Locação de veículo tipo Van, motor com potência mínima 2.3 com capacidade para 15 quinze passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, movido a diesel, ano/modelo não inferior a 2018, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e	VEÍCULO / MÊS	01			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 158
/

	motorista por conta da contratante. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)					
07	Locação de veículo tipo sedan, motor com potência 1.6, com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, som com entrada para USB, AM/FM, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)	VEÍCULO / MÊS	01			
08	Locação de veículo tipo sedan, motor com potência 1.6, com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, som com entrada para USB, AM/FM, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)	VEÍCULO / MÊS	01			



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 159

✍

09	Locação de veículo tipo AMBULÂNCIA ano/modelo não inferior a 2020, para simples remoção, movido a álcool/gasolina, cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em polietileno, com fechos internos e externos, resistentes e de aberturas de fácil acionamento, para ser utilizado no transporte de adultos e crianças, para atendimentos das necessidades da secretaria municipal de saúde deste município. Equipamentos simples obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	02		
10	Locação de veículo tipo AMBULÂNCIA ano/modelo não inferior a 2020, para simples remoção, movido a álcool/gasolina, cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em polietileno, com fechos internos e externos, resistentes e de aberturas de fácil acionamento, para ser utilizado no transporte de adultos e crianças, para atendimentos das necessidades da secretaria municipal de saúde deste município. Equipamentos simples obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	02		



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

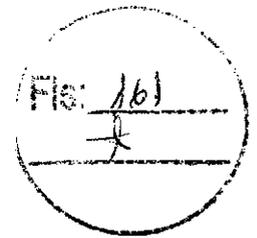
Fis: 160

7

11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 06 (toneladas), com um eixo traseiro, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01			
12	Locação de veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 06 (toneladas), com um eixo traseiro, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível da contratante e motorista por conta da contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01			
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO PIPA, movido a Diesel, capacidade para 08 mil litros, equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível da contratante e motorista por conta da contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01			
VALOR GLOBAL (R\$)						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - CEP 49.830-000, CNPJ nº. 13.112.669/0001-17 neste ato representada por sua Prefeita a Sra. **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua SESP, S/N - Centro - Gararu - Sergipe - CEP: 49.830.000, inscrito no CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representada por sua Secretária a Srª. Nayara Stephanie Resende Melo, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES**, e a empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº 08/2017 e 09/2017 e conforme o **Pregão Presencial nº ____/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

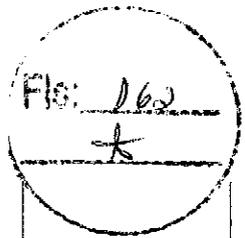
1.1- O objeto da presente é REGISTRO DE PREÇOS para "**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: (AMBULÂNCIA, VANS, CAMINHÃO CARROCERIA, CAMINHÃO PIPA E VEÍCULO DE PASSEIO)**", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM (ENS):XXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE			VALOR (R\$)		
			PM	FMS	TOTAL	V.UNIT.	V.MENSAL	TOTAL/ANO
01	Locação de veículo tipo utilitário, motor 1.8, com capacidade para 07 sete passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2019, Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS		03				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



02	Locação de veículo tipo utilitário, motor 1.8, com capacidade para 07 sete passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2019, Equipado com todos componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	-	03				
03	Locação de veículo tipo passeio, motor com potência mínima 1.0 com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01	03				
04	Locação de veículo tipo passeio, motor com potência mínima 1.0 com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não	VEÍCULO / MÊS	-	04				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 163

8

	inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
05	Locação de veículo tipo Van, motor com potência mínima 2.3 com capacidade para 15 quinze passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, movido a diesel, ano/modelo não inferior a 2018, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	-	01			
06	Locação de veículo tipo Van, motor com potência mínima 2.3 com capacidade para 15 quinze passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, movido a diesel, ano/modelo não inferior a 2018, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)	VEÍCULO / MÊS	-	01			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 164
/

07	<p>Locação de veículo tipo sedan, motor com potência 1.6, com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, som com entrada para USB, AM/FM, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta da contratante e motorista por conta contratada. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)</p>	VEÍCULO / MÊS	01	-			
08	<p>Locação de veículo tipo sedan, motor com potência 1.6, com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, som com entrada para USB, AM/FM, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido à gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (ITEM EXCLUSIVO PART. 48, I, LC 123/2006)</p>	VEÍCULO / MÊS	01	-			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 165
/

09	Locação de veículo tipo AMBULÂNCIA ano/modelo não inferior a 2020, para simples remoção, movido a álcool/gasolina, cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em polietileno, com fechos internos e externos, resistentes e de aberturas de fácil acionamento, para ser utilizado no transporte de adultos e crianças, para atendimentos das necessidades da secretaria municipal de saúde deste município. Equipamentos simples obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	-	02			
10	Locação de veículo tipo AMBULÂNCIA ano/modelo não inferior a 2020, para simples remoção, movido a álcool/gasolina, cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em polietileno, com fechos internos e externos, resistentes e de aberturas de fácil acionamento, para ser utilizado no transporte de adultos e crianças, para atendimentos das necessidades da secretaria municipal de saúde deste município. Equipamentos simples obrigatórios	VEÍCULO / MÊS	-	02			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 166
J

	exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível por conta contratante e motorista por conta contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 06 (toneladas), com um eixo traseiro, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01	-			
12	Locação de veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 06 (toneladas), com um eixo traseiro, Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível da contratante e motorista por conta da contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01	-			



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Fls: 167
✍

13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO PIPA, movido a Diesel, capacidade para 08 mil litros, equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível da contratante e motorista por conta da contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VEÍCULO / MÊS	01	-			
VALOR GLOBAL (R\$)							

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo Município e/ou Fundos no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro, Gararu/SE, CEP 49.830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



contadas a partir da solicitação. No momento da entrega dos veículos, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A empresa disponibilizará os veículos devidamente regularizados e licenciados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as necessidades do Município e Fundo Municipal de Saúde, de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia.;

5.2.2. A empresa contratada deverá empregar na locação dos veículos somente motoristas e operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de seus veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, EPIS, alimentação dos seus motoristas e operadores e a perfeita manutenção dos veículos e equipamentos;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Motoristas e operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os motoristas;

5.2.5.3. Traslado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se aí peças, serviços e mão-de-obra.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

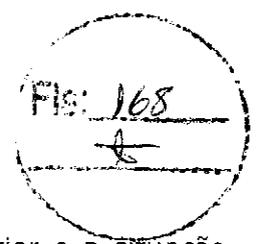
6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município e Fundos.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 - Executar os serviços registrados, nas quantidades indicadas pela contratante "Ordem de Serviço".

7.2 - Atender as solicitações, num prazo máximo de em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da Ordem de Serviços emitida pelo Município e Fundos.

7.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do serviço.

7.4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução do objeto do registro de preços.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

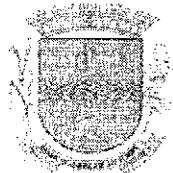
8.1- Receber os serviços e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

8.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

8.3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços, pela conferência e análise.

9 - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

9.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

14.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não comparecimento para assinatura do contrato.

14.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de paralisação e/ou atraso na prestação de serviços ora contratados:

- a) Paralisação e/ou atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Paralisação e/ou atraso 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Paralisação e/ou atraso 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Paralisação e/ou atraso 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Paralisação e/ou atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: A Paralisação e/ou atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



Fls: 170

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

14.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº ____/2020**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

12 - DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Gararu, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gararu/SE, de de

**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO
GESTORA DO FMS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

